

Regulamento do aluno extraordinário da ESTC

Artigo 1º

Âmbito

1 – Consideram-se alunos regulares os alunos matriculados e inscritos nos cursos conferentes de grau e que a eles tiveram acesso através dos mecanismos legalmente previstos.

2 – Consideram-se alunos extraordinários os que, não sendo alunos regulares, pretendem:

- a) Inscrever-se em disciplinas isoladas integradas nos planos de estudos dos cursos regulares;
- b) Frequentar cursos de especialização, aperfeiçoamento ou actualização.

3 – O presente regulamento aplica-se exclusivamente aos alunos extraordinários, sendo a frequência de disciplinas extracurriculares por alunos regulares objecto de regulamentação autónoma.

Artigo 2º

Condições de acesso à frequência de disciplinas isoladas

1 – Por proposta aprovada pelas comissões científicas de departamento, ratificada pela comissão coordenadora do conselho científico, são estabelecidas quais as disciplinas integradas nos planos dos cursos regulares susceptíveis de inscrição isolada por parte de alunos extraordinários.

2 – O acesso à frequência, como aluno extraordinário, de disciplinas isoladas implica uma análise do currículo académico e profissional, de modo a assegurar que o candidato satisfaz os pré-requisitos necessários para a frequência da disciplina.

3 – O acesso à frequência de disciplinas do 1º ciclo dos cursos ministrados na ESTC implica que o candidato seja titular de, pelo menos, o diploma do ensino secundário.

4 – O acesso à frequência de disciplinas do 2º ciclo dos cursos ministrados na ESTC implica que o candidato seja titular de, pelo menos, um diploma do ensino superior (bacharelato ou licenciatura).

5 – Poderão, ainda, ter acesso à frequência de disciplinas isoladas os candidatos que, não satisfazendo as condições dos nº 3 e 4, comprovem satisfazer as condições do nº 2, relativamente às disciplinas a cuja frequência se candidatem.

6 – A inscrição em disciplinas isoladas deverá ser autorizada pelo presidente do conselho directivo, ouvida a comissão científica do departamento envolvido.

Artigo 3º

Condições de acesso a cursos de especialização, aperfeiçoamento e actualização

As condições de acesso a cursos de especialização, aperfeiçoamento e actualização são as que forem fixadas no regulamento do curso.

Artigo 4º

Candidatura

1 – A candidatura à frequência como aluno extraordinário de disciplinas isoladas deve ser instruída com:

- a) Requerimento do interessado expondo fundamentadamente a sua pretensão;
- b) Documento comprovativo das habilitações invocadas;
- c) Currículo académico e profissional, sobretudo no caso de o acesso se encontrar abrangido pelo disposto no nº 5 do artigo 2º.

1.1 – A candidatura deve ser apresentada no núcleo de assuntos académicos até 15 dias antes do início de funcionamento da disciplina e implica o pagamento de uma taxa de valor a estabelecer.

2 – Aceitam-se candidaturas à frequência de disciplinas leccionadas nos cursos ministrados na ESTC até ao máximo de seis disciplinas semestrais.

3 – A análise e deliberação sobre cada uma das candidaturas apresentadas compete à comissão científica do departamento em cujos cursos se insere a disciplina a frequentar.

4 - Para o acesso aos cursos de especialização, aperfeiçoamento e actualização, as condições, procedimentos e prazos de candidatura são os fixados no regulamento e no edital aprovados para o curso.

Artigo 5º

Inscrição

1 – Os candidatos admitidos devem realizar a sua inscrição no núcleo de assuntos académicos, satisfazendo no acto as respectivas taxas e propinas da inscrição.

2 – Aos alunos extraordinários será atribuído um número de alunos e ser-lhes-ão aplicados as normas e procedimentos fixados para os alunos regulares, designadamente quanto a seguro escolar, acesso às instalações, estacionamento e cantina e cumprimento das normas internas de disciplina e de utilização de espaços e bens.

3 – Os regulamentos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e actualização poderão fixar condições específicas para a inscrição, incluindo taxas.

Artigo 6º

Certificação

1 – A frequência de disciplinas isoladas poderá ser certificada, a requerimento do interessado, por:

- a) Certificado de frequência ou
- b) Certificado de aproveitamento.

2 – Compete a cada comissão científica de departamento definir qual o tipo de certificação susceptível de ser atribuído ao aluno extraordinário pela frequência de uma determinada disciplina isolada.

3 – O certificado de frequência será emitido sempre que o aluno extraordinário tenha estado presente a pelo menos 80% das aulas da disciplina em que se encontra inscrito.

4 – O certificado de aproveitamento será emitido sempre que o aluno, satisfazendo as condições do nº 3, tenha obtido uma classificação positiva nas provas de avaliação fixadas para a disciplina e, para além da menção desta classificação, referirá os créditos obtidos, quando definidos.

5 – A certificação dos cursos de especialização, aperfeiçoamento ou actualização obedece às regras fixadas no regulamento do curso.

Artigo 7º

Propinas

O valor da propina será fixado por despacho do presidente do conselho directivo, em função do tipo de disciplina a frequentar.

Artigo 8º

Creditação para efeitos de frequência de cursos regulares

1 – Os certificados de aproveitamento conferidos aos alunos extraordinários não podem substituir, para qualquer efeito, títulos ou habilitações que exijam frequência como aluno ordinário de cursos regulares, com excepção do disposto nos números seguintes.

2 – Os alunos extraordinários que tenham frequentado com aproveitamento disciplinas isoladas ou cursos de especialização, aperfeiçoamento ou actualização e que venham posteriormente a ingressar num curso regular ministrado pela Escola Superior de Teatro e Cinema, através de qualquer dos regimes legais de acesso, poderão requerer, depois de matriculados e inscritos, o estabelecimento de um plano de estudos.

2.1 – A inscrição e o estabelecimento do plano de estudos obriga ao pagamento integral da taxa de inscrição e propinas devidas pelos estudantes regulares, independentemente do número de disciplinas a que tenha de obter aproveitamento, de acordo com o plano de estudos fixado.

2.2 – No estabelecimento do plano de estudos deverão ser creditadas as disciplinas isoladas e as que se incluem no plano de estudos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento ou actualização a que o aluno obteve aproveitamento como aluno extraordinário.

Artigo 9º

Incompatibilidades

1 – Nenhum aluno pode, simultaneamente, encontrar-se inscrito como aluno regular e aluno extraordinário.

2 – Não é permitida a mudança de aluno regular para aluno extraordinário no decurso de um mesmo ano lectivo.

Artigo 10º

Disposições finais

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2005-2006, após homologação pelo presidente do conselho directivo.